



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6572
PROJETO DE LEI Nº 104/2025

“Altera a alínea "b" do inciso IV do art. 7º da Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, para ampliar o prazo de licença por falecimento de sogros, avós, padrasto, madrastra, genro e nora.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A alínea "b" do inciso IV do art. 7º da Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Sogros, avós, padrasto, madrastra, genro e nora, por 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data do óbito; (NR)

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y4VHZDP08HJRYFD0>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y4VH-ZDP0-8HJR-YFD0